

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 9.773 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Corrige os valores do IPTU e Taxas de Lixo para o exercício de 2022.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, no uso**

das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve corrigir os valores de IPTU e Taxas de Lixo, para o exercício de 2022.

CONSIDERANDO o teor do exorbitante Decreto Legislativo nº 4360, o qual susta os efeitos do Decreto nº 9.749 de 03 de Janeiro de 2022 que “Corrige valores de IPTU e Taxas de Lixo para o exercício de 2022.”;

CONSIDERANDO se tratar de mero reajuste de tributos e que estes não são atos de discricionariedade do gestor público sobre decidir em relação ao índice legal e à forma de contabilização de cálculos, ambos com estrita previsão legal;

CONSIDERANDO que os pilares da administração pública previstos no art. 37 da Constituição da República, especialmente o da legalidade e da eficiência, devem ser preservados pelos gestores, e que a política arrecadatória é uma das ferramentas basilares para o atingimento das políticas públicas necessárias à população;

CONSIDERANDO a vigência incontestada - e não contestada - das Leis nº 5.190/2007; 6.004/2011 que regem a matéria e vinculam o gestor público de forma imperiosa;

CONSIDERANDO que a ausência do reajuste ou mesmo a não aplicação das Leis vigentes importam em evidente renúncia de receita, ferindo o princípio da legalidade e a LRF, não sendo postura aceitável de uma Administração séria e proba;

CONSIDERANDO a aprovação das Leis Orçamentárias (PPA – LDO – LOA), as quais já previram a arrecadação de IPTU com o reajuste legal estabelecido, inclusive com o estudo e a aprovação da Casa Legislativa às referidas peças orçamentárias;

CONSIDERANDO a anterior aprovação das peças orçamentárias pelo Poder Legislativo, a modificação ora ‘imposta’ pelo decreto de sustação do reajuste fere a literalidade do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que diz respeito à renúncia de receita;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, ainda que promova estudo de impacto financeiro para análise de viabilidade de encaminhamento de Projeto de Lei para alteração de índice de correção e outras medidas de cunho arrecadatório, eventuais alterações somente teriam validade no exercício seguinte em respeito à anterioridade tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de devolução da segurança jurídica no âmbito tributário municipal, mormente no tocante ao imposto predial (IPTU), bem como para que a cidade tenha um referencial legal quanto ao recolhimento do tributo durante o período em que perdurar o excesso de poder manifesto pelo Legislativo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Este Decreto regulamenta os artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 2870/1991, em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2022.

**Art. 2º** – O Imposto Territorial Urbano e a Taxa de Coleta de Lixo serão corrigidos, de acordo com a variação do IGP-M acumulado no período de agosto de 2020 a julho de 2021, na ordem de **33,825180%**.

**Art. 3º** – O valor do metro quadrado de construção, utilizado para fins de cálculo do Imposto Predial Urbano, será de **R\$**

**2.382,89** (Dois mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente ao **CUB PP4-N** vigente no mês de **julho de 2021**.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de fevereiro de 2022.

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**MATHEUS BORGES MEDINA**  
Secretário Mun. de Administração

**Publicado por:**  
Fabiana Trevisan Henicka  
**Código Identificador:**322D9F91

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/02/2022. Edição 3254  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>